



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A. 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 694/75:

Introduz alterações no orçamento privativo das forças terrestres de Cabo Verde em vigor no ano de 1975.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Decreto-Lei n.º 669/75:

Acrescenta um número ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, relativo ao pessoal requisitado.

### Ministério da Cooperação:

#### Despacho:

Cria, na Secretaria de Estado da Cooperação, a Comissão de Transferência do Gabinete do Plano do Cunene (CTGPC).

### Ministérios da Cooperação, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

#### Despacho:

Estabelece as providências a adoptar no sentido de satisfazer o solicitado pelo Governo da República Popular de Moçambique quanto ao envio de quadros médicos — policlinicos, especialistas, docentes e técnicos ligados à medicina.

### Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

#### Despacho:

Fixa o quantitativo diário do abono de alimentação aos oficiais, sargentos e praças em serviço na Guarda Nacional Republicana.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho:

De delegação do Secretário de Estado do Planeamento nos membros da comissão de direcção do Instituto Nacional de Estatística Dr. José Francisco da Graça Costa e Dr. João Carlos de Sousa Vaz Vieira da concessão e autorização para desempenhar vários actos.

### Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e da Agricultura e Pescas:

#### Despacho conjunto:

Determina a suspensão da administração e dos demais corpos sociais da empresa F. A. Caiado — Indústrias de Produtos Alimentares, S. A. R. L., e nomeia uma comissão de gestão.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público que a Espanha se tornou parte da Comissão Internacional do Estado Civil, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1974.

#### Decreto n.º 670/75:

Aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre Cooperação na Indústria de Construção Naval.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 695/75:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, destinados ao tratamento automático das correspondências, selos de diversas taxas, indicando as suas características.

#### Portaria n.º 696/75:

Dá nova redacção à alínea b) do artigo 102.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 146, de 27 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

### Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 322-A/75:

Prorroga o prazo de vigência de algumas disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 744/74, de 27 de Dezembro.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 694/75

de 25 de Novembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças terrestres de Cabo Verde em vigor no ano de 1975:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições
1.º			<b>Receita ordinária</b>	
	2.º		<i>Receitas correntes:</i>	
		1	Transferências — Exterior:	
			Do Orçamento Geral do Estado .....	1 500 000\$00
1.º			<b>Despesa ordinária</b>	
	3.º		<i>Despesas correntes:</i>	
		3	Previdência social:	
			Subsídio de férias .....	1 500 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 11 de Novembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 669/75

de 25 de Novembro

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, é omissivo quanto ao pagamento do subsídio de férias e subsídio de Natal ao pessoal requisitado;

Considerando que a falta de critério válido para a atribuição de tais subsídios virá a suscitar problemas nos serviços e nas empresas que urge resolver;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência estabelecer datas fixas para o pagamento dos referidos subsídios e regime desse pagamento, sendo o Estado ou a empresa a efectuar o pagamento do subsídio, conforme os gestores ou técnicos estiverem requisitados ou na empresa numa determinada data fixa:

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, é acrescentado de mais dois números, com a seguinte redacção:

3. Os subsídios de férias e de Natal a que os trabalhadores requisitados tenham direito, de acordo com o respectivo contrato ou lei, respectivamente em 1 de Junho e 1 de Dezembro de cada ano, serão integralmente pagos, independentemente do tempo de duração da requisição,

pelo Estado ou pela empresa, conforme a entidade para que prestem serviço nas referidas datas.

4. Se os trabalhadores requisitados tiverem direito a qualquer dos subsídios referidos no número anterior e que respeitem a serviço prestado, em parte no Estado, em parte na empresa, o subsídio a atribuir, sem prejuízo do seu pagamento integral ao beneficiário, obedecerá ao seguinte regime:

- No caso de ser o Estado a efectuar o pagamento, a empresa depositará nos Cofres do Estado, e mediante guia de receita, a parte que lhe competir, relativa ao período em que o requisitado esteve ao seu serviço, de acordo com as normas em vigor na empresa;
- Sendo o subsídio pago pela empresa, esta apresentará à cobrança, nos competentes serviços do Estado e mediante factura, a parte que tiver desembolsado referente ao serviço prestado em regime de requisição, de acordo com as normas em vigor no serviço requisitante.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA COOPERAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho**

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 602/75, de 29 de Outubro, determino o seguinte:

1.º É constituída na Secretaria de Estado da Cooperação a Comissão de Transferência do Gabinete do Plano do Cunene (CTGPC).

2.º A CTGPC compete promover todos os actos relacionados com a transferência dos serviços centrais do Gabinete do Plano do Cunene para Angola e, designadamente:

- a) Organizar e apresentar as contas de gerência do Gabinete do Plano do Cunene relativas ao ano de 1974;
- b) Organizar e apresentar as contas de gerência do Gabinete do Plano do Cunene relativas ao período de 1 de Janeiro de 1975 até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 602/75;
- c) Proceder à recolha e transferência de todos os estudos de natureza técnica, económica e social, realizados pelo Gabinete do Plano do Cunene, bem como da restante documentação que considere de interesse;
- d) Proceder à entrega ao Fundo Cambial de Angola do saldo existente no Banco de Angola à ordem do Gabinete do Plano do Cunene, após o apuramento do quantitativo necessário ao pagamento das despesas com as operações de transferência e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Gabinete;
- e) Proceder à transferência dos restantes bens patrimoniais do Gabinete do Plano do Cunene, mediante autos de inventários, que serão tidos como títulos suficientes para todos os efeitos legais, ou propor o destino que deverá ser dado a esses bens;
- f) Completar os estudos em curso na extinta sede do Gabinete do Plano do Cunene, na Secretaria de Estado da Cooperação e prestar a assistência técnica que lhe venha a ser solicitada pelo Gabinete do Plano do Cunene;
- g) Colaborar na fiscalização prevista no contrato referente ao projecto de Jamba-ia-Oma;
- h) Dar parecer, quando lhe for determinado e sem prejuízo da competência do Gabinete, sobre os assuntos relacionados com os compromissos assumidos no Acordo de 21 de Janeiro de 1969 entre os Governos de Portugal e da República da África do Sul sobre o aproveitamento do Cunene;
- i) Informar sobre quaisquer outras matérias que lhe forem determinadas pelo Secretário de Estado da Cooperação e relacionadas com o Plano do Cunene;

- j) Promover as diligências necessárias para que o Gabinete proceda ao pagamento de despesas e arrecadação de receitas da Comissão ou do Gabinete;
- k) Trocar toda a correspondência necessária à prossecução das suas atribuições;
- l) Elaborar listas nominais dos membros da CTGPC e dos funcionários que lhe ficarem adstritos, com indicação do vencimento, efectividade de serviço e abonos a que tiverem direito, as quais serão remetidas à Direcção-Geral de Fazenda para liquidação.

3.º A CTGPC será constituída por um presidente e três vogais e disporá do pessoal necessário ao desempenho das suas funções, de preferência recrutado entre os elementos presentemente ao serviço do Gabinete do Plano do Cunene. O Governo de Angola poderá nomear um delegado, que o representará junto da CTGPC.

4.º As despesas de funcionamento da CTGPC serão liquidadas pela Direcção-Geral de Fazenda da Secretaria de Estado da Descolonização, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 602/75.

5.º A Direcção-Geral de Fazenda, através de requisições da Comissão, porá à disposição desta um fundo de maneo permanente do montante de 5000\$, a reconstituir sempre que necessário.

6.º O fundo de maneo será movimentado sob orientação do presidente da Comissão ou de quem este designar para o substituir na sua ausência ou impedimento.

7.º A Comissão cessará as suas funções por despacho do Secretário de Estado da Cooperação, de acordo com o Governo de Angola, logo que se encontrem realizadas as operações de transferência do Gabinete do Plano do Cunene.

8.º Enquanto não estiverem preenchidos os lugares dos novos titulares dos órgãos e serviços do Gabinete transferidos pelo já citado diploma, as funções dos mesmos e, bem assim, a sua competência fica atribuída ao actual director-delegado do Gabinete, em Angola.

9.º Os funcionários do Gabinete a prestar serviço na ex-delegação em Angola, beneficiários de pensões, apenas poderão gozar do regime de transferências de mesadas até 30 de Novembro de 1975.

Ministério da Cooperação, 29 de Outubro de 1975. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José de Magalhães Saldanha Gomes Mota*.

**MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO,  
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho**

Tornando-se necessário providenciar pelo envio de quadros médicos — policlínicos, especialistas, docentes e técnicos ligados à medicina — solicitados pelo Governo da República Popular de Moçambique, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação celebrado

com o Governo da República Portuguesa em 2 de Outubro de 1975;

Considerando que o Estado Português reconhece como autêntico objectivo nacional estabelecer e desenvolver relações de cooperação, em correlação íntima com o estreitamento de laços de fraternidade entre os dois países e seus nacionais;

Com vista a incentivar a execução da acção de cooperação solicitada pelo Governo da República Popular de Moçambique:

Determinamos o seguinte:

1.º Os contratos de prestação de serviço serão assinados entre representantes dos dois Governos, devidamente credenciados, e os cooperantes interessados, obedecendo aos termos e condições estipulados no referido Acordo Geral de Cooperação.

2.º É fixado aos cooperantes o seguinte complemento de remuneração mensal, de acordo com a categoria e natureza da actividade a exercer no Estado de Moçambique:

Médico policlínico .....	10 000\$00
Médico especialista e especialista de hospitais distritais .....	15 000\$00
Médico especialista de hospitais centrais e professores universitários auxiliares .....	15 000\$00
Directores de serviço e chefes de serviço de hospitais centrais e professores universitários ou chefes de serviço exercendo cumulativamente funções docentes .....	20 000\$00
Outros técnicos:	
Até à letra F .....	10 000\$00
Da letra E a C .....	15 000\$00
Da letra B .....	20 000\$00

3.º Aos cooperantes são ainda concedidas as seguintes regalias:

a) Médico policlínico:

- 1) Manutenção dos seus direitos quando regressar a Portugal;
- 2) Equivalência do 1.º ano de serviço como cooperante ao tempo de serviço de periferia;
- 3) Contagem do tempo de internato da especialidade, se após esse 1.º ano de serviço frequentar serviço hospitalar idóneo, devidamente credenciado pelo Governo de Moçambique;
- 4) Preferência para a entrada no internato da especialidade, em igualdade de circunstâncias.

b) Médicos especialistas, professores auxiliares, directores de serviço e chefes de serviço de hospitais centrais, professores ou chefes de serviço exercendo, cumulativamente, funções docentes:

- 1) Manutenção dos seus direitos quando de regresso a Portugal;
- 2) Preferência para o concurso no quadro permanente dos hospitais distritais, em igualdade de circunstâncias.

c) Outros técnicos — Manutenção dos seus direitos no regresso a Portugal.

4.º Através dos signatários, o Governo Português compromete-se, igualmente, a obter junto dos departamentos estatais ou paraestatais competentes a conservação dos direitos e regalias auferidas pela esposa dos médicos e outros técnicos abrangidos pelo presente despacho, à data do seu regresso a Portugal.

5.º O presente despacho deve ser revisto dois anos após a data da sua assinatura.

Ministérios da Cooperação, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 3 de Novembro de 1975. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 233/72, de 8 de Julho, que institui o regime de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana, são fixados nos quantitativos seguintes os abonos diários para a alimentação nas diversas situações referidas naquele diploma, a vigorar no 2.º semestre de 1975:

Oficiais, sargentos e praças ..... 40\$00

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 17 de Novembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO ECONÓMICO

Despacho

1. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42 800, de 11 de Janeiro de 1960, do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos do Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, integrado no Decreto n.º 47 792, de 12 de Julho de 1967, delego nos membros da comissão de direcção do Instituto Nacional de Estatística Dr. José Francisco da Graça Costa e Dr. João Carlos de Sousa Vaz Vieira a concessão e autorização para a prática dos seguintes actos:

Exarar nos processos de movimento de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal subsequentes às decisões ministeriais de abertura de concursos, admissão, nomeação e promoção;

Designar os júris dos concursos para todas as categorias de pessoal do Instituto;



- d) Plano de desenvolvimento a curto e médio prazo para a empresa, no sentido de aproveitar toda a capacidade disponível.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e da Agricultura e Pescas, 10 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em conformidade com uma comunicação recebida do Governo Suíço, com data de 18 de Setembro de 1975, a Espanha se tornou parte da Comissão Internacional do Estado Civil, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Novembro de 1975. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Decreto n.º 670/75 de 25 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre Cooperação na Indústria de Construção Naval, assinado em Varsóvia a 12 de Junho de 1975, cujo texto em inglês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

*José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Ernesto Augusto de Melo Antunes.*

Assinado em 7 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL AND THE GOVERNMENT OF THE POLISH PEOPLE'S REPUBLIC ON COOPERATION IN SHIPBUILDING INDUSTRIES.

The Government of the Republic of Portugal and the Government of the Polish People's Republic:

Acting in spirit of the Long Term Agreement on the development of trade, navigation and

economic, industrial and technical cooperation concluded between the Government of the Republic of Portugal and the Government of the Polish People's Republic on 14th of May, 1975;

Referring to Process-Verbal between Minister of Foreign Trade and Shipping of the Polish People's Republic and Minister of Trade and Tourism of the Republic of Portugal signed on 14th of May, 1975;

Desiring to take fuller and more efficient advantage of production capabilities of shipbuilding industries of both countries;

Considering as useful the conclusion of a separate agreement in this respect;

have agreed as follows:

#### ARTICLE 1

Both Parties will undertake necessary steps and means to establish and develop wide cooperation between shipbuilding industries of both countries covering the following fields:

Construction of cargo, fishing and technical vessels in Polish and Portuguese shipyards for needs of both countries as well as for the third markets;

Ship repairs in shipyards of both countries;  
Joint designing of vessels;  
Training of personnel.

The foregoing fields are not limiting both Parties, if agreed so, to extend the cooperation on other fields of shipbuilding.

#### ARTICLE 2

The cooperation will, in first stage, cover construction of bulk carriers for general dry cargo transports, general cargo vessels adapted for container transports, fishing vessels and merchant ship repairs.

Detailed scope of this cooperation is given in Appendix 1 to this Agreement.

#### ARTICLE 3

The object, scope and terms of carrying out individual ventures undertaken within this Agreement will be determined through direct contacts of competent organizations of both countries.

#### ARTICLE 4

The Polish Party will provide an assistance, if required by the Portuguese Party, in creating projecting and designing capabilities in Portuguese shipbuilding industry, taking advantage of achievements and experience of Polish shipbuilding in this field.

For that purpose contacts and cooperation between respective organizations as well as scientific and design centres of Contracting Parties will be established.

#### ARTICLE 5

The mutual services and supplies resulting from implementation of this Agreement will be accom-

plished on the basis of contracts concluded by the competent organizations of both countries on normal commercial terms.

## ARTICLE 6

Both Parties have agreed that in order to supervise an appropriate implementation of this Agreement a mixed working group will be set up. The Polish section of this group will be presided by the representative of the Ministry of Heavy Industry and the Portuguese section will be presided by the representative of the Ministry of Industry and Technology. The meetings of the working groups will be held twice a year alternatively in either country in time agreed upon by both Parties.

## ARTICLE 7

The Mixed Commission established under the article XVIII of the Long Term Agreement on the development of trade, navigation and economic, industrial and technical cooperation concluded between the Government of the Polish People's Republic and the Government of the Republic of Portugal on 14th of May, 1975 will be informed each time by the chairmen of working groups of its work and sessions.

## ARTICLE 8

This Agreement will be valid for an unlimited period of time and will enter into force on the day of signature.

This Agreement will expire after one year since either of the Parties gives to the other one written notice of termination.

A termination will have no effect on the validity and fulfilment of contracts concluded on the provisions of the present Agreement.

Done in Warsaw on 12th of June, 1975 in two original copies, in English and Polish languages, both texts being equally authentic.

By authorization of the Government of the Republic of Portugal:

*João Cardona Gomes Cravinho.*

By authorization of the Government of the Polish People's Republic:

*(Assinatura ilegível.)*

## APPENDIX I

## Proposals notified by the Polish Party

- 1 — Construction of ships for the Polish Party:
  - 9 bulk carriers 32 000 DWT each;
  - 4 general cargo vessels adapted for transport of containers 16 000 DWT each;
  - 50 fishing vessels up to 110 feet length;
  - 5 white fish trawlers 500 DWT each;
  - 3 hulls for semi-containers ships 16-17 000 DWT each.

The Polish Party may provide a documentation for the foregoing types of vessels as well as ship equipment to the extend and on the terms agreed upon case by case.

## 2 — Ship repairs:

The Polish Party takes into consideration possibility of directing tankers and bulk carriers from 70 000 to 150 000 DWT to Portuguese shipyards for repairs.

Approximate labour consuming amounts to 160 000 man hours for 1976 approximately.

This number could be gradually increased in the coming years.

3 — The quantity of ships to be built in Portuguese shipyards as well as the number and scope of repairs will be subject to additional arrangements between competent organizations according to the stipulations of this Agreement.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

**Portaria n.º 695/75**

de 25 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, sejam lançados em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, destinados ao tratamento automático das correspondências, selos com as seguintes características:

Impressão de uma tarja de tinta fosforescente colocada verticalmente sobre a mancha impressa.

No primeiro grupo utilizam-se as taxas de \$50, 2\$, 6\$ e bilhetes-postais simples de 1\$50 da emissão ordinária «Paisagens e Monumentos Nacionais», seguindo-se, oportunamente, as restantes taxas e emissões extraordinárias a lançar ou os saldos das emissões já lançadas.

As datas das emissões do primeiro grupo e seguintes, assim como as taxas que os compõem, serão anunciadas pelos CTT.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 30 de Outubro de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

**Portaria n.º 696/75**

de 25 de Novembro

A prática vem demonstrando que é exagerado o período de três anos de embarque como chegador para se ascender à categoria de fogueiro, exigido pelo Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca,

aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, não só por razões propriamente técnicas, mas também porque o exame para a atribuição da categoria salvaguarda o nível de necessária qualificação profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/75, de 6 de Junho, o seguinte:

A alínea *b)* do artigo 102.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto

n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 102.º .....

- b)* Ter, pelo menos, dois anos de embarque como chegador, com boas informações, e, por exame, estar habilitado ao desempenho das respectivas funções.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 11 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Francisco de Matos Guedes Lebre*